



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PORTARIA Nº 1507/2022

Ementa: Suspensão de cobrança de anuidades. Lei 12.514 de 2011. Decisões judiciais liminares ou passíveis de modificação. Cancelamento de Anuidades. Pessoa Física e Jurídica. Certidões de dívida ativa, nos casos de decisões judiciais transitadas em julgado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960.

CONSIDERANDO o artigo 35 da Lei 3.820/60, que permite que os Conselhos Regionais de Farmácia, por meio de seus procuradores judiciais, promovam processos judiciais de execução fiscal para a cobrança de seus créditos;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais aplicáveis à Administração Pública, que devem ser observados por esta autarquia, principalmente o da transparência;

CONSIDERANDO que os procuradores judiciais possuem obrigação de meio e não de resultado, ou seja, devem ser zelosos e diligentes na condução dos processos sob sua responsabilidade, sem a obrigação de alcançar o resultado esperado;

CONSIDERANDO os efeitos produzidos pelas decisões judiciais antes e após seu trânsito em julgado;

CONSIDERANDO que a suspensão ou cancelamento de anuidades de pessoas físicas e jurídicas resulta na suspensão ou cancelamento das certidões de dívida ativa (CDAs) que os instruem;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos para suspensão e cancelamento de anuidades, diante de decisões judiciais.

Art. 2º - Quando o Jurídico do CRF-RJ receber intimação sobre decisão liminar ou recorrível, que julgue inconsistente as anuidades cobradas ao fundamento da lei 12.514 de 2011, e as CDAs que instruem processo de execução fiscal, deverá informar ao Serviço de Tecnologia e Informação para baixa no sistema do CRF-RJ.

Art. 3º - Nesta comunicação, o Jurídico deverá informar se há impedimento ou não para a lavratura de outras anuidades para o mesmo estabelecimento, encaminhando a decisão em questão para o serviço de TI.



Art. 4º - Não havendo impedimento, a Fiscalização poderá manter o estabelecimento na rota de fiscalização e verificar anuidades em aberto, inclusive, se for necessário.

Art. 5º - Se a liminar for cassada ou a decisão for reformada, o Jurídico comunicará ao TI para reativação em sistema e dará prosseguimento à cobrança judicial.

Art. 6º - Caso a liminar não seja cassada ou a decisão seja mantida pelas instâncias superiores, as anuidades ficarão suspensas até a decisão final do juízo.

Art. 7º - Quando o Jurídico do CRF-RJ receber intimação sobre decisão irrecorrível que entenda pela regularidade da anuidade, e da CDA que instruem o processo de inscrição, comunicará ao TI, caso haja algum impedimento no sistema.

Parágrafo Único - O Jurídico encaminhará uma cópia da decisão judicial para ser juntada ao Processo de Inscrição e dará prosseguimento à cobrança judicial, com vistas à quitação do débito.

Art. 8º - Quando o Jurídico do CRF-RJ receber intimação sobre decisão irrecorrível que julgue irregulares as anuidades e CDAs que as instruem, deverá dar conhecimento à Diretoria e ao Plenário da autarquia, nos termos da presente norma.

Art. 9º - O Jurídico elaborará relação indicando os Processos de Inscrição e CDAs que serão cancelados, conforme modelo em anexo, juntando as respectivas decisões judiciais. A lista será encaminhada à Secretaria Executiva para que seja dado conhecimento à Diretoria, que autorizará os cancelamentos.

Art. 10 - A Secretaria Executiva encaminhará cópia da relação autorizada e das decisões judiciais para o Serviço de Tecnologia e Informação, que as pensará aos respectivos Processos de inscrição, e procederá ao cancelamento no sistema do CRF-RJ, em até 10 dias após o recebimento.

Parágrafo Único - Se a decisão irrecorrível impedir a expedição de novas anuidades ao estabelecimento, o serviço de TI deverá tomar as providências necessárias ao cumprimento da decisão judicial nesta parte.

Art. 11 - Após realizar os cancelamentos previstos no artigo anterior, o Serviço de TI encaminhará os autos para o Setor de Dívida Ativa, que providenciará o cancelamento das CDAs respectivas no sistema eletrônico do CRF-RJ, em até 10 dias após o recebimento e encaminhará os processos devidamente instruídos à Secretaria Executiva, que os remeterá para conhecimento da Plenária.

Art. 12 - Caso algum Conselheiro deseje ter vistas do Processo de Inscrição, poderá solicitar durante a sessão plenária na qual o mesmo está sendo apresentado. Os autos serão disponibilizados imediatamente, salvo se houver alguma providência urgente a ser adotada.

Parágrafo Único - O Conselheiro deverá devolver o processo até a reunião Plenária seguinte àquela em que o tenha recebido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente CRF-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO

MINUTA DE RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ANUIDADES DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA E CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA POR DECISÃO JUDICIAL Nº XXXX/20XX

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, bem como o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de 28 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o cancelamento, por força de decisão judicial transitada em julgado, das anuidades abaixo, e certidões de dívida ativa:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO	ANUIDADE	CDA

Rio de Janeiro, XX de XXXX de 20XX.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente CRF-RJ